

**MONTE RODOVIAS NORDESTE I HOLDING PARTICIPAÇÕES S.A.**

CNPJ/MF nº 35.109.618/0001-79

NIRE nº 35.300.558.367

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
REALIZADA EM 08 DE AGOSTO DE 2024**

- 1. DATA, HORA E LOCAL.** Realizada aos 08 (oito) dias do mês de agosto de 2024, às 14:00 horas, horário de Brasília, de forma virtual, por meio de sistema eletrônico de participação remota – Plataforma Teams, aplicativo que permite a correta identificação das acionistas, disponibilizado pela **MONTE RODOVIAS NORDESTE I HOLDING PARTICIPAÇÕES S.A.**, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Leopoldo Couto de Magalhães Jr., nº 1.098, Conjunto 91, Itaim Bibi, CEP 04.542-001 ("Companhia" ou "Emissora").
- 2. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA.** Dispensada a convocação, nos termos do parágrafo quarto do artigo 124 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme em vigor ("Lei das Sociedades por Ações"), em razão da presença das acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, conforme assinatura lançada no livro de registro de presença de acionistas da Companhia.
- 3. MESA.** Presidente: Julio Cezar Troiano Zogbi; e Secretário(a): Manuela Rego Duran.
- 4. ORDEM DO DIA.** Deliberar sobre: **(i)** a 1ª (primeira) emissão, pela Companhia, de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, em série única, no valor total de R\$ 450.000.000,00 (quatrocentos e cinquenta milhões de reais) ("Emissão" e "Debêntures", respectivamente), que será objeto de distribuição pública, sob o rito de registro automático perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), em regime de garantia firme de colocação para a totalidade da Emissão, nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei do Mercado de Valores Mobiliários"), da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme em vigor ("Resolução CVM 160") e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ("Oferta"), nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão (conforme definido abaixo); **(ii)** a outorga pela Companhia, no âmbito da Emissão, da Cessão Fiduciária (conforme abaixo definido), nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária (conforme abaixo definido); **(iii)** a celebração pela Emissora do Contrato de Alienação Fiduciária; **(iv)** a outorga de procuração pela Companhia ao Agente Fiduciário nos termos e prazos previstos nos Contratos de Garantia (conforme abaixo definido), em caráter irrevogável e irretroatável, com vigência até o cumprimento integral das obrigações a serem assumidas pela Emissora no âmbito da Emissão; **(iv)** celebração pela Companhia de todos os documentos relacionados à Emissão e às Garantias Reais, incluindo, mas não se limitando a, Escritura de Emissão, Contrato de Distribuição (conforme abaixo definido), Contratos de Garantia, contrato com o banco depositário (conforme abaixo definido) ("Contrato de Depósito"), eventuais aditamentos e demais documentos relacionados; **(v)** dispensa de deliberação das matérias indicadas nos itens (i) a (iv) acima pelo Conselho de Administração da Companhia; **(vi)** a autorização expressa para que a diretoria da Companhia e/ou seus procuradores pratiquem todos e quaisquer atos

necessários para a negociação dos termos e condições e efetivação da Emissão das Debêntures, realização da Oferta e outorgas das Garantias Reais, bem como a adotarem todas e quaisquer medidas necessárias à formalização, efetivação e administração das deliberações desta ata; e **(vii)** a ratificação de todos e quaisquer atos já praticados pela diretoria da Companhia ou por seus procuradores para a realização da Emissão e/ou da Oferta.

**5. DELIBERAÇÕES.** Após discutidas as matérias constantes de ordem do dia, as acionistas detentoras da totalidade do capital social da Companhia deliberaram sobre a aprovação:

**(i)** da Emissão e a Oferta com as seguintes características principais, a serem formalizadas no "*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública, Sob Rito de Registro Automático de Distribuição, da Monte Rodovias Nordeste I Holding Participações S.A.*", a ser celebrado entre a Companhia e a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira, com filial situada na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Nações Unidas, nº 12.901, 11º andar, Conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial Nações Unidas (CENU), Brooklin, CEP 04.578-910, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 36.113.876/0004-34 ("Agente Fiduciário" e "Escritura de Emissão", respectivamente):

**(a) Número da Emissão.** A Emissão representa a 1ª (primeira) emissão de debêntures da Companhia.

**(b) Valor Total da Emissão.** O valor da Emissão será de R\$450.000.000,00 (quatrocentos e cinquenta milhões de reais) na Data de Emissão (conforme abaixo definido) ("Valor Total da Emissão").

**(c) Quantidade de Debêntures.** Serão emitidas 450.000 (quatrocentas e cinquenta mil) Debêntures.

**(d) Séries.** A Emissão será realizada em série única.

**(e) Valor Nominal Unitário.** As Debêntures terão valor nominal unitário de R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário").

**(f) Data de Emissão.** Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será estabelecida na Escritura de Emissão ("Data de Emissão").

**(g) Prazo e Data de Vencimento.** Ressalvadas as hipóteses a serem previstas na Escritura de Emissão, o prazo de vencimento das Debêntures será estabelecido na Escritura de Emissão ("Data de Vencimento").

**(h) Colocação e Procedimento de Distribuição.** A Oferta, que será objeto de registro pela CVM por meio do rito automático de distribuição, será realizada nos termos da Resolução CVM 160, sob o regime de garantia firme de colocação para a totalidade das Debêntures, com a intermediação de instituição financeira integrante do sistema de valores

mobiliários na qualidade de instituição intermediária líder da Oferta ("Coordenador Líder"), nos termos do "Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, da Monte Rodovias Nordeste I Holding Participações S.A." a ser celebrado entre a Emissora e o Coordenador Líder ("Contrato de Distribuição").

**(i) Distribuição Primária.** As Debêntures serão depositadas em mercado de balcão organizado para distribuição pública no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 ("B3"), sendo a distribuição liquidada financeiramente através da B3.

**(j) Depósito para Negociação.** As Debêntures serão depositadas em mercado de balcão organizado para negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3. Não obstante o descrito acima, em conformidade com o disposto no artigo 86, inciso V, da Resolução CVM 160, as Debêntures poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários exclusivamente entre Investidores Profissionais (conforme definido na Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada), desde que observadas as obrigações previstas no artigo 89 da Resolução CVM 160 e sejam observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis. Ainda, nos termos do artigo 88, da Resolução CVM 160, as Debêntures poderão ser negociadas nos mercados de balcão organizado e não-organizado, mas não em bolsa, sem que a Emissora possua o registro de que trata o artigo 21 da Lei do Mercado de Valores Mobiliários.

**(k) Conversibilidade e Permutabilidade.** As Debêntures serão simples, ou seja, não serão conversíveis em ações de emissão da Emissora e nem permutáveis em ações de outra empresa.

**(l) Desmembramento.** Não será admitido o desmembramento dos Juros Remuneratórios (conforme abaixo definido) das Debêntures, do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, e/ou dos demais direitos conferidos aos Debenturistas, nos termos do inciso IX do artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações.

**(m) Forma e Comprovação de Titularidade.** As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa, escritural, sem emissão de certificados ou cautelas, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato das Debêntures emitido pelo Escriturador (conforme definido abaixo), e, adicionalmente, será expedido pela B3 extrato em nome do Debenturista, que servirá de comprovante de titularidade de tais Debêntures, conforme as Debêntures estiverem custodiadas eletronicamente na B3.

**(n) Escriturador e Agente de Liquidação da Emissão.** A instituição prestadora de serviços de escrituração das Debêntures será a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE**

**TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.** instituição financeira, com sede na cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Av. das Américas, nº 3434, bloco 7, sala 201, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0001-91, com seus atos constitutivos devidamente registrados na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob o NIRE 33.3.0027387 ("Agente de Liquidação" e "Escriturador", cujas definições incluem quaisquer outras instituições que venham a suceder o Agente de Liquidação e/ou o Escriturador na prestação dos serviços de agente de liquidação no âmbito da Emissão e/ou escrituração das Debêntures, conforme o caso).

**(o) Espécie.** As Debêntures serão da espécie com garantia real, nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações.

**(p) Forma e Preço de Subscrição e de Integralização.** A integralização das Debêntures no mercado primário será realizada de acordo com as normas de liquidação e os procedimentos aplicáveis da B3, à vista, em moeda corrente nacional, no ato de subscrição preferencialmente em uma mesma data. Na data em que ocorrer a primeira subscrição e integralização das Debêntures ("Data de Subscrição e Integralização"), a integralização das Debêntures será realizada pelo seu Valor Nominal Unitário. Todas as subscrições e integralizações serão realizadas dentro do período de distribuição na forma do artigo 59 da Resolução CVM 160. Caso qualquer Debênture venha a ser integralizada em data diversa e posterior à primeira Data de Subscrição e Integralização, a integralização será feita com base no Valor Nominal Unitário acrescido dos Juros Remuneratórios (conforme abaixo definido), calculado *pro rata temporis* desde a primeira Data de Subscrição e Integralização até a data de sua efetiva integralização. As Debêntures poderão ser subscritas com ágio ou deságio, a exclusivo critério do Coordenador Líder, sendo que, caso aplicável, o ágio ou o deságio, conforme o caso, (a) será o mesmo para todas as Debêntures e para todos os Investidores Profissionais em cada Data de Subscrição e Integralização, (b) deverá observar o disposto no Contrato de Distribuição, e (c) não deverá alterar o custo all in para a Emissora nem o volume de recursos líquidos desembolsado. A aplicação do ágio ou deságio será realizada em função de condições objetivas de mercado, incluindo, mas não se limitando a: (i) alteração na taxa básica de juros da economia (SELIC); (ii) alteração na remuneração dos títulos do tesouro nacional; (iii) alteração na Taxa DI (conforme abaixo definido), ou (iv) alteração material nas taxas indicativas de negociação de títulos de renda fixa (debêntures, certificados de recebíveis imobiliários, certificados de recebíveis do agronegócio e outros) divulgadas pela Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais – ANBIMA.

**(q) Atualização Monetária das Debêntures.** O Valor Nominal Unitário das Debêntures não será atualizado monetariamente.

**(r) Juros Remuneratórios das Debêntures.** Sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, incidirão juros equivalentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extra-grupo", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, no informativo diário disponível em sua página na Internet

(<http://www.b3.com.br>) ("Taxa DI"), acrescida de sobretaxa equivalente a 4,30% (quatro inteiros e trinta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Subscrição e Integralização ou a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios (conforme abaixo definido) imediatamente anterior até a data do seu efetivo pagamento ("Juros Remuneratórios"), calculada conforme a fórmula a constar da Escritura de Emissão. Para fins da Escritura de Emissão, definirá "Período de Capitalização" o intervalo de tempo que se inicia na primeira Data de Subscrição e Integralização (inclusive), no caso do primeiro Período de Capitalização, ou na Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios (conforme abaixo definido) imediatamente anterior (inclusive), no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios correspondente ao período em questão (exclusive). Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade.

**(s) Pagamento dos Juros Remuneratórios.** Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido abaixo), Resgate Antecipado Obrigatório (conforme definido abaixo), Amortização Extraordinária Facultativa (conforme definido abaixo), Amortização Extraordinária Obrigatória (conforme definido abaixo), de Aquisição Facultativa (conforme definido abaixo), de Oferta de Resgate Antecipado (conforme definido abaixo), de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures e/ou da ocorrência das demais hipóteses a serem previstas na Escritura de Emissão, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão, o pagamento dos Juros Remuneratórios será realizado semestralmente, nas datas a serem indicadas na Escritura de Emissão, sendo cada uma, uma "Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios".

**(t) Pagamento do Valor Nominal Unitário.** Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de Resgate Antecipado Facultativo, Resgate Antecipado Obrigatório, Amortização Extraordinária Facultativa, Amortização Extraordinária Obrigatória, de Aquisição Facultativa, de Oferta de Resgate Antecipado, de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures e/ou da ocorrência das demais hipóteses a serem previstas na Escritura de Emissão, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão, o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures será amortizado em 5 (cinco) parcelas anuais e consecutivas, nas datas a serem indicadas na Escritura de Emissão (cada uma, uma "Data de Amortização das Debêntures").

**(u) Resgate Antecipado Facultativo.** A Emissora poderá, a qualquer momento, observados os termos e condições a serem estabelecidos na Escritura de Emissão, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade dos Debenturistas, realizar o resgate antecipado da totalidade das Debêntures ("Resgate Antecipado Facultativo"), sem prêmio, mediante o pagamento do Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, acrescido (a) dos Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis* desde a primeira Data de Subscrição e Integralização ou a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso, até a Data do Resgate Antecipado Facultativo, e (b) dos Encargos Moratórios devidos e não pagos até a data do

referido resgate. Não será devido qualquer pagamento a título de prêmio por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo. Os demais termos e condições do Resgate Antecipado Facultativo estarão previstos na Escritura de Emissão.

**(v) Oferta de Resgate Antecipado.** A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, realizar, a qualquer momento a partir da Data de Emissão, oferta de resgate antecipado total ou parcial, das Debêntures, com o consequente cancelamento de tais Debêntures, que será endereçada a todos os Debenturistas, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas para aceitar ou não a oferta de resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares, de acordo com os termos e condições a serem previstos na Escritura de Emissão ("Oferta de Resgate Antecipado"). Os demais termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado estarão previstos na Escritura de Emissão;

**(w) Resgate Antecipado Obrigatório.** A Emissora deverá realizar o resgate antecipado da totalidade (e não menos que a totalidade) das Debêntures, caso (i) os valores depositados na Conta Vinculada (conforme definido abaixo) decorrentes da Venda dos Ativos (conforme definição a ser atribuída na Escritura de Emissão), do Sobejo (conforme definido abaixo), do Sobejo Indenização (conforme definido abaixo), dos Mútuos Permitidos – Concessionárias (conforme definição a ser atribuída na Escritura de Emissão) e/ou dos Pagamentos de Dividendos (conforme definição a ser atribuída na Escritura de Emissão), com exceção das Liberações Permitidas (conforme definição a ser atribuída no Contrato de Cessão Fiduciária), sejam suficientes para a quitação integral das Debêntures e o pagamento do Valor de Resgate Antecipado Obrigatório (conforme definido abaixo), conforme apurado pelo Agente Fiduciário por meio de conferência do extrato da Conta Vinculada, em até 6 (seis) Dias Úteis após a data de referido depósito ("Resgate Antecipado Obrigatório – Cash Sweep"); ou (ii) a Emissora realize a contratação de Endividamento Emissora (conforme definição a ser atribuída na Escritura de Emissão), observado que (ii.a) a Emissora deverá fazer com que o montante equivalente ao Valor de Resgate Antecipado Obrigatório decorrente do Endividamento Emissora seja diretamente liquidado na Conta Vinculada; e (ii.b) o resgate antecipado deverá ser realizado em até 5 (cinco) Dias Úteis do desembolso do referido Endividamento Emissora, desde que sejam preservadas integralmente as Garantias Reais até o referido resgate antecipado ("Resgate Antecipado Obrigatório – Endividamento" e, em conjunto com o Resgate Antecipado Obrigatório – Cash Sweep, "Resgate Antecipado Obrigatório"); em ambos os casos, sem prêmio, mediante o pagamento do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido dos Juros Remuneratórios, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Subscrição e Integralização ou desde a última Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado Obrigatório (exclusive) ("Valor de Resgate Antecipado Obrigatório"), sem prejuízo de Encargos Moratórios, se houver. Não será devido qualquer pagamento a título de prêmio por ocasião do Resgate Antecipado Obrigatório. Os demais termos e condições do Resgate Antecipado Obrigatório estarão previstos na Escritura de Emissão.

**(x) Aquisição Facultativa.** A Emissora poderá, a qualquer tempo, a seu exclusivo critério, observadas as restrições de negociação e prazo previstos na Resolução CVM 160, o disposto no parágrafo 3º do artigo 55 da Lei das Sociedades por Ações, na Resolução CVM nº 77 de 29 de março de 2022, conforme alterada, e na regulamentação aplicável da CVM, adquirir Debêntures caso algum dos titulares das Debêntures deseje alienar tais Debêntures à Emissora. As Debêntures eventualmente adquiridas pela Emissora nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão, a exclusivo critério da Emissora, serão canceladas, permanecerão na tesouraria da Emissora ou serão novamente colocadas no mercado, conforme as regras expedidas pela CVM, devendo tal fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora ("Aquisição Facultativa"). Os demais termos e condições da Aquisição Facultativa estarão previstos na Escritura de Emissão;

**(y) Amortização Extraordinária Facultativa.** A Emissora poderá, a qualquer momento, observados os termos e condições a serem estabelecidos na Escritura de Emissão, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade dos Debenturistas, realizar a amortização extraordinária das Debêntures ("Amortização Extraordinária Facultativa"), sem prêmio, mediante o pagamento da parcela do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, a ser amortizada, acrescida dos Juros Remuneratórios, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Subscrição e Integralização ou desde a última Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios até a data da efetiva Amortização Extraordinária Facultativa (exclusive), sem prejuízo de Encargos Moratórios, se houver. Não será devido qualquer pagamento a título de prêmio por ocasião da Amortização Extraordinária Facultativa. Os demais termos e condições da Amortização Extraordinária Facultativa estarão previstos na Escritura de Emissão;

**(z) Amortização Extraordinária Obrigatória.** A Emissora deverá realizar a amortização extraordinária obrigatória das Debêntures, caso os valores depositados na Conta Vinculada decorrentes da Venda dos Ativos, do Sobejo Indenização, dos Mútuos Permitidos – Concessionárias, do Sobejo e/ou dos Pagamentos de Dividendos (conforme definições a serem atribuídas na Escritura de Emissão), com exceção das Liberações Permitidas, não sejam suficientes para a quitação integral das Debêntures e realização do Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures, conforme apurado pelo Agente Fiduciário por meio de conferência do extrato da Conta Vinculada, em até 6 (seis) Dias Úteis após a data do referido depósito ("Amortização Extraordinária Obrigatória"), mediante o pagamento da parcela do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, a ser amortizada, acrescida dos Juros Remuneratórios, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Subscrição e Integralização ou desde a última Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios até a data da efetiva Amortização Extraordinária Obrigatória (exclusive) ("Valor da Amortização Extraordinária Obrigatória"), sem prejuízo de Encargos Moratórios, se houver. Não será devido qualquer pagamento a título de prêmio por ocasião da Amortização Extraordinária Obrigatória. Os demais termos e condições da Amortização Extraordinária Obrigatória estarão previstos na Escritura de Emissão.

**(aa) Repactuação Programada.** Não haverá repactuação programada.

**(bb) Garantias Reais.** Para assegurar o fiel, pontual e integral adimplemento de todas as obrigações relativas ao pontual e integral pagamento das obrigações pecuniárias principais e acessórias, presentes e futuras, assumidas pela Emissora nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão e nos demais documentos da Emissão, quando devidas, seja nas respectivas datas de pagamento ordinárias ou em decorrência de Resgate Antecipado Facultativo), Resgate Antecipado Obrigatório, Amortização Extraordinária Facultativa, Amortização Extraordinária Obrigatória, Aquisição Facultativa das Debêntures ou vencimento antecipado de tais obrigações, designadamente a obrigação de pagamento do Valor Nominal Unitário das Debêntures ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, Juros Remuneratórios, calculado *pro rata temporis*, desde a Data de Subscrição e Integralização ou da última Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior até a data do seu efetivo pagamento, conforme o caso, eventuais Encargos Moratórios, desde a data da impontualidade no pagamento das obrigações pecuniárias até a data do seu efetivo pagamento, se aplicável, prêmios e demais encargos devidos nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão, inclusive a remuneração do Agente de Liquidação, do Escriturador, do Agente Fiduciário e verbas indenizatórias, quando houver, em decorrência de quaisquer processos ou procedimentos e/ou outras medidas necessárias à salvaguarda dos direitos e prerrogativas dos Debenturistas, decorrentes das Debêntures ou da Escritura de Emissão, além do ressarcimento de toda e qualquer importância que o Agente Fiduciário e/ou os Debenturistas venham a desembolsar nos termos dos documentos acima referidos e/ou em decorrência da constituição, manutenção, realização, consolidação e/ou excussão ou execução das Garantias Reais ("Obrigações Garantidas"), serão constituídas, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, as seguintes garantias reais, nos termos dos Contratos de Garantia:

**(i)** alienação fiduciária a ser outorgada pela Monte Rodovias S.A. e pela Monte Equity Partners Consultoria e Desenvolvimento Ltda. (em conjunto, as "Acionistas") **(a)** da totalidade das ações ordinárias e preferenciais de emissão da Emissora detidas pelas Acionistas ("Ações da Emissora"); **(b)** de todas as novas ações ordinárias e preferencias de emissão da Emissora que venham a ser por ela emitidas e subscritas ou adquiridas no futuro, bem como quaisquer bens em que as Ações da Emissora sejam convertidas, inclusive em quaisquer certificados de depósitos ou valores mobiliários, e todas as ações de emissão da Emissora que sejam porventura atribuídas às acionistas da Emissora, ou eventuais sucessores legais, incluindo mas não se limitando, por meio de bonificações, desmembramentos ou grupamentos de ações, consolidação, fusão, aquisição, permuta de ações, divisão de ações, conversão de debêntures, reorganização societária; e **(c)** todos os Mútuos Permitidos – Acionistas (conforme definido na Escritura de Emissão), bem como todos os direitos, frutos e rendimentos decorrentes das Ações da Emissora, inclusive, mas não se limitando aos direitos a todos os lucros, dividendos, juros sobre capital próprio, reduções de capital, rendas, distribuições, proventos, bonificações e quaisquer outros valores creditados, pagos, distribuídos ou por outra forma entregues, ou a serem creditados, por qualquer razão, às Acionistas em relação às Ações da

Emissora, bem como todos os direitos a quaisquer pagamentos relacionados às Ações da Emissora que possam ser considerados frutos, rendimentos, remuneração ou reembolso de capital ("Alienação Fiduciária de Ações"), nos termos previstos no instrumento constitutivo da Alienação Fiduciária de Ações, a ser celebrado entre as Acionistas, o Agente Fiduciário e a Emissora, na qualidade de interveniente anuente ("Contrato de Alienação Fiduciária"), observado o que será disposto na Escritura de Emissão e no Contrato de Alienação Fiduciária; e

**(ii)** cessão fiduciária a ser outorgada pela Emissora, **(a)** da totalidade dos direitos creditórios (incluindo os Investimentos Permitidos (conforme definidos abaixo)), presentes e/ou futuros, detidos e a serem detidos, pela Emissora, decorrentes da conta corrente de titularidade da Emissora, a ser indicada no Contrato de Cessão Fiduciária (conforme definido abaixo), a ser aberta junto ao banco depositário ("Conta Vinculada" e "Banco Depositário", respectivamente), bem como a titularidade da Conta Vinculada e todos e quaisquer valores e recursos que venham a ser depositados na Conta Vinculada, ainda que em trânsito ou em processo de compensação bancária, incluindo: (I) aqueles decorrentes de todos os dividendos, proventos, pagamentos a qualquer título, lucros, frutos, rendimentos, bonificações, direitos econômicos, juros sobre capital próprio, distribuições e demais valores efetivamente recebidos ou de qualquer outra forma distribuídos para a Emissora em decorrência da titularidade das ações, de ações adicionais e demais títulos, inclusive títulos de valores mobiliários de ações ou permutáveis em ações, relacionadas ao capital social das investidas da Emissora, incluindo relacionadas ao capital social da Concessionária Litoral Norte S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.643.134/0001-19 ("CLN"), Concessionária Bahia Norte S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.160.715/0001-90 ("CBN"), Concessionária Rota dos Coqueiros S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.533.336/0001-21 ("CRC") e Concessionária Rota do Atlântico S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.799.190/0001-09 ("CRA" e, em conjunto com CLN, CBN e CRC, as "Concessionárias") detidas pela Emissora que, por ventura, venham a acrescentar e/ou substituir a participação societária nas Concessionárias, independentemente da assinatura de qualquer outro documento ou da prática de qualquer outro ato ("Pagamento de Dividendos"), (II) todos e quaisquer montantes que a Emissora tenha direito de receber em relação aos recursos decorrentes após uma eventual execução das garantias outorgadas no âmbito da totalidade das dívidas, financiamentos e endividamentos, incluindo no âmbito dos Endividamentos Permitidos (conforme definido na Escritura de Emissão), das Concessionárias, respeitadas e observadas integralmente as disposições e limitações previstas nos referidos contratos ("Sobejo"), (III) todos e quaisquer direitos creditórios, principais e acessórios, atuais e futuros, decorrentes, relacionados e/ou emergentes decorrentes da alienação, cessão, venda, ou transferência, a qualquer título, de ativos, ações ou bens da Emissora ("Venda de Ativos") que a Emissora venha a receber, (IV) todos e quaisquer montantes que a Emissora venha a fazer jus decorrentes de todas e quaisquer indenizações eventualmente oriundas da ocorrência da Caducidade, após a quitação integral de todas as obrigações relacionadas à Concessão (conforme definição a ser

atribuída na Escritura de Emissão) e à Concessionária objeto de referida Caducidade (“Sobejo Indenização”); (V) todos e quaisquer montantes que a Emissora venha a receber decorrentes dos Mútuos Permitidos – Concessionárias; e (VI) o montante equivalente ao Valor de Resgate Antecipado Obrigatório caso a Emissora realize a contratação de Endividamento Emissora; e **(b)** quaisquer títulos e/ou valores mobiliários adquiridos com os recursos depositados na Conta Vinculada, de tempos em tempos, em decorrência do investimento e/ou da aplicação de tais montantes em investimentos permitidos (“Investimentos Permitidos”), bem como quaisquer recursos decorrentes da venda e/ou do resgate de referidos Investimentos Permitidos, assim como os valores enquanto em trânsito ou em processo de compensação bancária, observado que quaisquer juros eventualmente devidos com relação aos Investimentos Permitidos renderão em favor da Emissora, mas constituirão parte integrante da Cessão Fiduciária (“Cessão Fiduciária” e, em conjunto com a Alienação Fiduciária de Ações, “Garantias Reais”), nos termos previstos no instrumento constitutivo da Cessão Fiduciária, a ser celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário como partes, e as Concessionárias, como intervenientes anuentes (“Contrato de Cessão Fiduciária” e em conjunto com o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, “Contratos de Garantia”).

**(cc) Vencimento Antecipado.** As Debêntures poderão ter seu vencimento antecipado, automático ou não automático, declarado nas hipóteses e nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão;

**(dd) Encargos Moratórios.** Sem prejuízo dos Juros Remuneratórios das Debêntures, ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer valor devido pela Emissora aos Debenturistas nos termos da Escritura de Emissão, adicionalmente ao pagamento dos Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis* desde a primeira Data de Subscrição e Integralização ou desde a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sobre todos e quaisquer valores devidos e em atraso, incidirão, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial: (i) multa moratória, não compensatória, de 2% (dois por cento); e (ii) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; ambos calculados sobre o montante devido e não pago (“Encargos Moratórios”).

**(ee) Demais Características.** As demais características das Debêntures e da Oferta encontrar-se-ão descritas na Escritura de Emissão e nos demais documentos a ela pertinentes;

**(ii)** da outorga pela Companhia, no âmbito da Emissão, da Cessão Fiduciária, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária, aos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário;

**(iii)** da celebração, pela Companhia, na qualidade de interveniente anuente, do Contrato de Alienação Fiduciária;

**(iv)** da outorga de procuração pela Companhia ao Agente Fiduciário, nos termos e prazos previstos nos respectivos Contratos de Garantia, de forma a constituir o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, seu bastante procurador, outorgando-lhe poderes especiais no âmbito dos Contratos de Garantia, em caráter irrevogável e irretroatável, com vigência até o cumprimento integral das obrigações a serem assumidas pela Companhia no âmbito da Emissão;

**(iv)** da celebração pela Companhia de todos os documentos relacionados à Emissão e às Garantias Reais, incluindo, mas não se limitando, a Escritura de Emissão, Contrato de Distribuição, Contratos de Garantia, Contrato de Depósito, eventuais aditamentos e demais documentos relacionados;

**(v)** da dispensa de deliberação pelo Conselho de Administração da Companhia quanto aos itens (i) a (iv) acima;

**(vi)** da autorização expressa para que a diretoria da Companhia e/ou seus procuradores pratiquem todos e quaisquer atos necessários para a negociação dos termos e condições e efetivação da Emissão das Debêntures, realização da Oferta e outorga das Garantias Reais, bem como a adotarem todas e quaisquer medidas necessárias à formalização, efetivação e administração das deliberações desta ata, incluindo, mas não se limitando a, **(a)** contratar o Coordenador Líder; **(b)** contratar os demais prestadores de serviço para realização da Oferta, tais como o Agente de Liquidação, Escriturador, Agente Fiduciário, Banco Depositário, agência de classificação de risco e assessores legais, entre outros; **(c)** negociar e definir os termos e condições das Debêntures, da Oferta e das Garantias Reais; e **(d)** negociar e celebrar todos os documentos relativos às Debêntures, à Oferta e a outorga de Garantias Reais, incluindo, mas não se limitando, à Escritura de Emissão, ao Contrato de Distribuição, aos Contratos de Garantia e ao Contrato de Depósito, bem como eventuais aditamentos; e

**(vii)** da ratificação de todos e quaisquer atos já praticados pela diretoria da Companhia e/ou por seus procuradores para a realização da Emissão e/ou da Oferta.

- 6. ENCERRAMENTO.** Nada mais havendo a ser tratado, foi oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso e como ninguém se manifestou, foram suspensos os trabalhos da Assembleia Geral Extraordinária pelo tempo necessário à lavratura desta ata na forma de sumário, nos termos do artigo 130, parágrafo 1º da Lei das Sociedades por Ações. Após a lavratura da ata desta assembleia, a presente ata foi lida, conferida, achada conforme e aprovada e, encerrados os trabalhos, foi então assinada, digitalmente, de acordo com previsto no parágrafo 1º do artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001. Autorizada a publicação da presente ata com a omissão das assinaturas dos acionistas, nos termos do artigo 130, parágrafo 2º, da Lei das Sociedades por Ações.

São Paulo, 08 de agosto de 2024.

*Certifico que confere com a original lavrada em livro próprio*

julio.zogbi@montepartners.com

Assinado  
JULIO CEZAR TROIANO  
ZOGBI  
26927097805  
D4Sign



Julio Cezar Troiano Zogbi  
**Presidente da Mesa**

manuela.duran@monterodovias.com.br

Assinado  
MANUELA REGO DURAN  
04791570570  
D4Sign



Manuela Rego Duran  
**Secretária**

Debs MRN - AGE Emissora 08082024 EV 729652133 1 pdf  
Código do documento b83aed0f-e2e5-40dc-b120-1258937ac59f



## Assinaturas



MANUELA REGO DURAN:04791570570

Certificado Digital

manuela.duran@monterodovias.com.br

Assinou



JULIO CEZAR TROIANO ZOGBI:26927097805

Certificado Digital

julio.zogbi@montepartners.com

Assinou

## Eventos do documento

### 08 Aug 2024, 16:45:25

Documento b83aed0f-e2e5-40dc-b120-1258937ac59f **criado** por MANUELA REGO DURAN (c2b4fb40-85b5-4017-a462-aa48039f58d5). Email:manuela.duran@monterodovias.com.br. - DATE\_ATOM: 2024-08-08T16:45:25-03:00

### 08 Aug 2024, 16:46:07

Assinaturas **iniciadas** por MANUELA REGO DURAN (c2b4fb40-85b5-4017-a462-aa48039f58d5). Email:manuela.duran@monterodovias.com.br. - DATE\_ATOM: 2024-08-08T16:46:07-03:00

### 08 Aug 2024, 16:50:54

**ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL** - MANUELA REGO DURAN:04791570570 **Assinou** Email:manuela.duran@monterodovias.com.br. IP: 179.105.129.147 (b3698193.virtua.com.br porta: 42008). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,OU=AC SERASA RFB v5,OU=A3,CN=MANUELA REGO DURAN:04791570570. - DATE\_ATOM: 2024-08-08T16:50:54-03:00

### 08 Aug 2024, 16:59:05

**ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL** - JULIO CEZAR TROIANO ZOGBI:26927097805 **Assinou** Email: julio.zogbi@montepartners.com. IP: 187.101.41.63 (187-101-41-63.dsl.telesp.net.br porta: 1140). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,OU=AC A DIGIFORTE RFB,OU=A1,CN=JULIO CEZAR TROIANO ZOGBI:26927097805. - DATE\_ATOM: 2024-08-08T16:59:05-03:00

## Hash do documento original

(SHA256):1a28fb2cbcf7495f9d6af27ffaec647d4f2644027202e4c17ab1e652cc25dfc

(SHA512):7855f5366b93a4c55e0c014a0205c6aaa952280ff5eb4da805769ada3c08ff79a2f00298ab55dfc89dc8215106a301e962ae62091b0dcc164dcf47d48f7c4190



Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

**Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign**